

CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

SIPROCFC-MG - Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 01.795.591/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Geraldo Dias;

E

SINTRAMOC - Sindicato dos Instrutores e Trabalhadores de Autoescola de Montes Claros, CNPJ nº 17.245.544/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Ricardo Rodrigues da Silva;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **trabalhadores nos Centros de Formação de Condutores Credenciados**, com abrangência territorial no município de **Montes Claros**.

Salários e condições

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E COMPOSIÇÃO SALARIAL

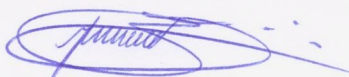
As partes ajustam que o menor salário a ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de junho de 2019**, são os seguintes:

- a) Diretor geral: R\$1.083,61
- b) Diretor de ensino: R\$1.406,46
- c) Instrutor de trânsito(salário fixo): R\$1.715,45
- d) Auxiliar administrativo: R\$1.064,43
- e) Demais empregados: R\$998,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário à ser pago aos demais empregados descritos na alínea "e" desta cláusula, em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

O empregador deverá fazer o adiantamento salarial aos seus empregados até o vigésimo quinto dia de cada mês, no valor mínimo



correspondente a 30% (trinta por cento) do salário, que o respectivo empregado percebeu no mês anterior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Normas referente a férias e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA: DAS FÉRIAS

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observado os preceitos legais correlacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de referida licença.

CLÁUSULA SÉTIMA: CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Deverão ser apuradas a média dos 12 meses anteriores para o pagamento de férias, 13º salário, bem como para os cálculos para fins rescisórios, dos empregados que percebem salários variáveis.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA OITAVA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O empregado que exercer a função de Diretor Geral ou Diretor de Ensino poderá acumular tais funções (Diretor Geral ou Diretor de Ensino) com a função de Instrutor de Trânsito, e terá a sua remuneração principal acrescida da remuneração secundária proporcionalmente aos dias efetivamente laborados nesta função.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELO VEÍCULO

O empregado que entregar a direção do veículo do CFC a condutor/aprendiz que não seja o aluno devidamente matriculado e indicado pelo empregador, que não estiver portando os documentos obrigatórios para a realização de aulas práticas de direção veicular ou que estiver com qualquer documento de porte obrigatório (à realização da aula prática) vencido comete ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, passível de demissão por justa causa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também, comete ato de indisciplina (nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT) passível de demissão por justa causa o empregado que permitir que o condutor/ aprendiz conduza o veículo do CFC sem a sua presença no interior do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na mesma pena prevista no caput do artigo incorrerá o instrutor de trânsito que transportar no veículo do CFC qualquer pessoa ou carga sem autorização prévia e expressa do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertences à terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando comprovados dolo ou culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Fica estabelecido que, caso o instrutor de trânsito, Diretor de Ensino ou Diretor Geral esteja impossibilitado de renovar seu credenciamento junto ao Detran-MG, independentemente do motivo, a empresa estará desobrigada do pagamento dos dias em que o empregado estiver suspenso ou sem credencial, em virtude da impossibilidade do exercício da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregado não terá direito ao pagamento de salário, depósito do FGTS e demais consectários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado perderá direito às férias caso a suspensão do contrato seja superior a 06 (seis) meses contínuos ou descontínuos durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O cancelamento do credenciamento pessoal do empregado junto ao DETRAN-MG em virtude de decisão definitiva em processo administrativo, implicará nas consequências previstas no artigo 482, alínea "b", parte final, da CLT, por mau procedimento, o que será decidido a exclusivo critério do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

É da responsabilidade do instrutor de trânsito e do diretor geral, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento dos valores relativos às multas de trânsito em razão do descumprimento

das normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro, quando de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pontos decorrentes da autuação serão transferidos para o prontuário do instrutor de trânsito ou do diretor geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO

O empregado fica proibido de divulgar por qualquer meio, em especial meios eletrônicos, as metodologias utilizadas pela empresa no processo de ensino teórico e prático da aprendizagem dos alunos sob as consequências previstas no artigo 482, alínea "b", parte final da CLT, por mau procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS

O ato comprovado de instrução, acompanhamento de pessoas habilitadas para fins de instrução ou de alunos que estejam em processo de habilitação em outros veículos que não sejam do empregador se caracteriza como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO OU QUALQUER MEIO TELEMÁTICO

É vedado ao empregado durante a sua jornada de trabalho a utilização de rádio, tocadores de música, fones de ouvido, telefone celular ou qualquer meio telemático de comunicação ou acesso a rede de computadores (internet), salvo para exercício das suas atividades ou comunicação com o empregador, sob pena de praticar conduta prevista no artigo 482, alínea "h", da CLT – ato de indisciplina.

Intervalo para descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que os empregadores poderão conceder intervalo de até 3 (três) horas para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

As empresas manterão registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para seus trabalhadores sob regime de controle de jornada.

SEGURO DE VIDA/ AUXÍLIO FUNERAL/ ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E À SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os empregados representados abrangidos por este instrumento terão direito ao benefício de seguro de vida, com a importância segurada de no mínimo R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), englobando as coberturas de morte acidental e natural, invalidez permanente, e assistência funeral individual de R\$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do seguro de vida e da assistência funeral será a partir de 1º de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E A SAÚDE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

O auxílio para a Manutenção dos Serviços de Assistência Odontológica e à Saúde do Trabalhador, consiste em prestar assistência odontológica e à saúde e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores, representados por este instrumento, e seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores e do sindicato laboral, para custeio de benefícios concedidos pelo sindicato profissional, no valor de R\$53,00 (cinquenta e três reais) mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

I – A Manutenção dos Serviços a Assistência Odontológica e à Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas e pelo sindicato laboral.

II – Ao **Sindicato dos Instrutores e Trabalhadores de Autoescola de Montes Claros** caberá a organização e administração da Manutenção dos Serviços de Assistência Odontológica e à Saúde do Trabalhador, e o custeio a seu encargo de R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes a 50% do valor total à ser custeado por empregado.

III – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) mensais por empregado, importância esta repassada ao **Sindicato dos Instrutores e Trabalhadores de Autoescola de Montes Claros** até o dia 15 (quinze) de cada mês, **na conta corrente 7642-2, agência 4092, do banco 756 – SICOOB NOSSA COOPERATIVA**, em guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

IV – A entidade sindical profissional enviará as empresas adimplentes com o auxílio, a cada 03 (três) meses a prestação de contas e extrato detalhado da Manutenção dos Serviços a Assistência Odontológica e à Saúde do Trabalhador abrangidos por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios desta cláusula concedidos aos trabalhadores abrangidos por este instrumento, consistem em prestar atendimento odontológico, médico, de lazer e cultura nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local através de profissionais selecionados e indicados por ela tendo o objetivo de suprir as necessidades básicas das áreas de odontologia, saúde, lazer e cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

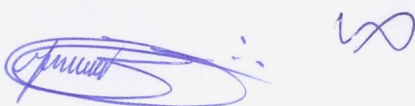
PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o atendimento combinado será fornecido aos trabalhadores e seu dependentes (pai/mãe/esposa/filhos/irmãos).

PARÁGRAFO QUINTO: O sistema funcionará como coparticipação, ou seja, o empregado e seus dependentes arcarão com parte do valor pago pelo procedimento, sendo que estes procedimentos terão valores abaixo do preço de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO: Estando a empresa em dia com o pagamento do auxílio, os beneficiários terão direito a uma cota mínima de uma consulta mensal para cada trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo das demais penalidades impostas neste instrumento, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido a **Assistência Odontológica e a Saúde e Manutenção dos Serviços**, conforme prevê o parágrafo primeiro desta cláusula, dentro dos prazos estabelecidos, pagará ao empregado, a título de indenização, o valor de R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por cada mês que esteve desamparado destes benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será exigida a filiação dos empregados ao sindicato profissional para fazer jus ao benefício contido nesta cláusula, e, caso não seja de seu interesse, poderá manifestar oposição à este benefício através de carta entregue diretamente ao sindicato profissional.



PARÁGRAFO NONO: A vigência desta assistência será a partir de 01 de junho de 2019.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão, obrigatoriamente, devolver os uniformes quando substituídos ou na rescisão contratual ou por solicitação do empregador a qualquer tempo.

Relações sindicais/ Contribuições sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, o percentual de 2% (dois por cento) incidindo respectivamente sobre o salário de cada empregado a título de taxa assistencial, conforme decisão deliberada em assembleia geral do sindicato profissional.

I - Referida contribuição será dividida em 12 parcelas iguais iniciando-se a cobrança pelo salário de junho de 2019 e findando-se no salário de maio de 2020.

II – Após o desconto as empresas deverão efetuar o repasse através de guia fornecida pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês subsequente do salário referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta com aviso de recebimento, postada antes do término do prazo de oposição. Para validade da oposição o trabalhador deverá também anexar à carta ora referida, cópia da CTPS, na parte em que consta a anotação do contrato de trabalho, identificação e assinatura do trabalhador. O prazo para o exercício do direito de oposição será de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Convenção Coletiva e Trabalho ou da cobrança da primeira contribuição, sempre à escolha do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o empregado sindicalizado ou não apresentar à empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo sindicato profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado às empresas tomarem qualquer atitude no sentido de estimular seus empregados a se oporem ao desconto da contribuição assistencial, sob pena de ficar caracterizada a prática de ato antissindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Enquanto perdurar a vigência da MP 873/2019, ou caso esta seja votada e transformada em LEI, o Sindicato Profissional se responsabilizará única e exclusivamente por eventuais questionamentos administrativos e judiciais que tratam do referido desconto, isentando a empresa de quaisquer responsabilidades sobre o mesmo.

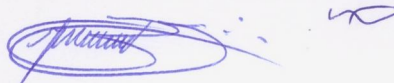
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA MULTA

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, por empregado e por mês, limitados a R\$6.000,00 (seis mil reais) por empregado, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre a multa fixada no caput e outra estabelecida em lei, elas não se acumularão, sendo devida a que for mais benéfica ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, a multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao sindicato profissional no mês de agosto a RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que forneçam água potável aos seus empregados.

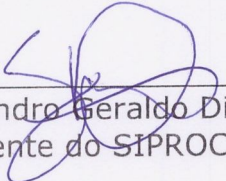
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS EFEITOS

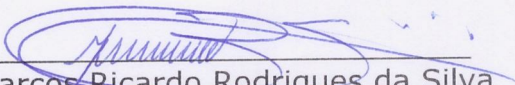
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

Montes Claros, 27 de junho de 2019.


Alessandro Geraldo Dias
Presidente do SÍPROCFC-MG


Marcos Ricardo Rodrigues da Silva
Presidente do SINTRAMOC